DECRETO Nº 99/2022

REGULAMENTA A PREMIAÇÃO DA CAMPANHA DE ESTÍMULO À EXPEDIÇÃO DE NOTAS FISCAIS, DENOMINADA "NOTA FISCAL PREMIADA", INSTITUÍDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2151/2018, PARA O ANO DE 2022

PAULO JOSÉ DEITOS, Prefeito do Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Peritiba, inciso X, art. 111, da Lei Orgânica do Município de Peritiba e tendo em vista o disposto n § 1º, art. 6º da Lei nº 2151/2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a campanha de estímulo à aquisição de mercadorias e serviços, denominada ***"NOTA FISCAL PREMIADA",*** objetivando:

I – Conscientizar os contribuintes, através da divulgação nos meios de comunicação, da importância de efetuar suas compras no comércio local, estimulando o seu crescimento e, ao mesmo tempo, propiciar ao Município um aumento na participação da arrecadação de tributos;

II – Promover o incremento da arrecadação dos tributos, pela exigência, por parte do consumidor, da nota e cupom fiscal emitidas pelo comércio local;

III – Premiar consumidores, produtores, usuários de serviços e contribuintes municipais, portadores de documentos válidos para troca, constantes deste decreto, emitidos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 2º A campanha irá concretizar-se mediante premiação, pela administração municipal, dos consumidores de mercadorias e/ou serviços, comercializados e ou prestados por pessoas jurídicas autorizadas a desenvolver as respectivas atividades comerciais e/ou de prestação de serviços, no território Municipal.

Art. 3º A premiação dar-se-á através dos seguintes sorteios públicos, em valores a serem gastos nas empresas participantes da campanha, a ocorrerem em horário e local a serem veiculados na imprensa, com antecedência de 10 (dez) dias:

§1º Para a edição do ano de 2022, serão consideradas as notas fiscais e demais comprovantes hábeis emitidos a partir de 1º de janeiro a 21 de dezembro de 2022, que poderão ser trocadas por cartelas até às 18h do último dia útil que antecede ao sorteio, junto ao CDL.

§2º Para a edição de 2022, serão realizados 4 sorteios, nas seguintes datas e premiações:

Dia 16 de maio de 2022

1º Prêmio	1.000,00
2º Prêmio	800,00
3º Prêmio	500,00
4º Prêmio	400,00
5º Prêmio	300,00
6º Prêmio	200,00
7º Prêmio	200,00
8º Prêmio	200,00
9º Prêmio	200,00
10º Prêmio	200,00

Dia 15 de agosto de 2022

1º Prêmio	1.000,00
2º Prêmio	800,00
3º Prêmio	500,00
4º Prêmio	400,00
5º Prêmio	300,00
6º Prêmio	200,00
7º Prêmio	200,00
8º Prêmio	200,00
9º Prêmio	200,00
10º Prêmio	200,00

Dia 18 de outubro de 2022

1º Prêmio	1.000,00
2º Prêmio	800,00
3º Prêmio	500,00
4º Prêmio	400,00
5º Prêmio	300,00
6º Prêmio	200,00
7º Prêmio	200,00
8º Prêmio	200,00
9º Prêmio	200,00
10º Prêmio	200,00

Dia 22 de dezembro de 2022

1º Prêmio	1.100,00
2º Prêmio	900,00

3º Prêmio	700,00
4º Prêmio	450,00
5º Prêmio	350,00
6º Prêmio	250,00
7º Prêmio	250,00
8º Prêmio	250,00
9º Prêmio	250,00
10º Prêmio	250,00
11º Prêmio	250,00
12º Prêmio	250,00
13º Prêmio	250,00
14º Prêmio	250,00
15º Prêmio	250,00

Art. 4º Os sorteios obedecerão aos seguintes critérios:

I – Serão realizados em atos abertos ao público em geral, em local e horário exatos a serem divulgados com antecedência pela Administração;

II – Os sorteios dar-se-ão através das próprias cartelas, devidamente preenchidas e colocadas na urna situada no posto de troca (CDL);

III – No momento do sorteio, a urna será aberta e as cartelas misturadas e arremessadas para o alto, sendo vencedora a cartela que for pega no ar, pela comissão designada por Decreto do Executivo Municipal;

IV – Os prêmios serão sorteados em ordem crescente de numeração, de sorte que será sorteado primeiramente o prêmio de maior valor, e por último, o prêmio de menor valor.

Art. 5º As cartelas terão validade em todos os sorteios do ano em curso, exceto as premiadas, que ficarão excluídas do restante dos sorteios.

§1º Assim que sorteada, será realizada conferência da validade e autenticidade da cartela, além de verificar seu correto preenchimento e inexistência de rasuras.

§2º Havendo problemas de validade ou autenticidade da cartela sorteada, será procedido a novo sorteio em substituição.

Art. 6º Os prêmios somente serão entregues após a comprovação da inexistência de débito junto ao setor de tributação municipal, e prescreverão no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do sorteio.

§1º A pessoa sorteada terá o prazo de 60 dias para, de conformidade com o art. 10 da Lei nº 2151 de 28 de agosto de 2018, Lei nº 2175 de 07 de maio de 2019 e Lei nº 2.224 de 09 de março de 2021, apresentar os documentos necessários para o setor contábil, a fim de receber o valor correspondente ao prêmio.

§2º Os prêmios não reclamados no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do sorteio, reverterão ao patrimônio Público Municipal.

Art. 7º As cartelas deverão ter todos os campos devidamente preenchidos, sem rasuras.

Art. 8º As despesas decorrentes da premiação prevista neste decreto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

13000 – FUNDO MUNICIPAL DA IND. E COMÉRCIO DE PERITIBA
13001 – Fundo Mun. da Indústria e Comércio - FUMDICOM
Ação 1.51 – Instalação e Apoio à Ind. Comércio e Serviços
Despesa 112 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICÍPIO DE PERITIBA – SC., em 12 de maio de 2022

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos
Da Prefeitura Municipal de Peritiba em
12/maio/2022

IVETE FRANCISCA FINGER
Secretária de Administração e Finanças